Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 358/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17708/2014
PROTOCOLO	**:** 1558264
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
INTERESSADO	**:** EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 97.800,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 37/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 37/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de veículo, no valor inicial da contratação de R$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 9/2014 - e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-1538/2015**, *f.335/338.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-13753/2016 – *f.352/353).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 354/355 (*PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-20183/2016).

É o relatório.

VOTO

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 37/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato 37/2014	R$ 97.800,00
Nota de reserva	R$ 97.800,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 97.800,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 97.800,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 37/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP